



Número: **0803935-37.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27647 126	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27647 134	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ANTONIO FERREIRA DA SILVA</u></a>	Informações Prestadas
27647 138	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>Procuração e docs. pessoais - Antonio Ferreira</u></a>	Procuração
27647 140	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>Laudo - Antonio Ferreira</u></a>	Outros Documentos
27647 143	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>B.O - Antonio Ferreira</u></a>	Outros Documentos
27647 145	23/01/2020 12:49	<a href="#"><u>CARTA ADM - ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA</u></a>	Outros Documentos
28856 135	06/03/2020 12:48	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29670 814	03/04/2020 21:22	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
29670 917	03/04/2020 21:27	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
33238 391	14/08/2020 15:51	<a href="#"><u>Devolução de Mandado</u></a>	Devolução de Mandado

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/01/2020 12:48:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012312484240400000026675579>  
Número do documento: 20012312484240400000026675579

Num. 27647126 - Pág. 1



# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 9.805.86 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 395.903.054-15, residente e domiciliado na Rua Jornalista José Ramalho de lima, n.º 29, Gramame, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT  
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

**FATOS.**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 12.10.2018**, por volta das 12h30min, na Rua Diógenes Chianca, Água Fria, João Pessoa/PB quando trafegava em sua motocicleta de marca Honda Titan, de placa MOT 5094/PB ao ser abalroado por outro veículo de marca Fiat Pálio, de placa PFW 8141, colidindo na traseira da motocicleta. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, onde foi diagnosticado com trauma no membro inferior esquerdo, sendo submetido a tratamento conservador.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190517828**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que o sinistrado fosse submetido a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."

---





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

### **DOS PEDIDOS**

---

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*<sup>2</sup>;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos

---

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual; **Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ - EDRESP 327382 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.09.2002)





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, PB, 11 de Dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
**OAB/PB – 12.904**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/01/2020 12:48:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012312484704700000026675587>  
Número do documento: 20012312484704700000026675587

Num. 27647134 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *Antonio Fennereira da Silva*  
brasileiro, portador(a) do RG nº 95056658, inscrito(a) no CPF nº  
395.903.054-15, residente e domiciliado na  
*Jornalista José Ramalho de Lima, 29 - Gramame - J. Pessoa*

**Outorgados:** **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: [abraao@vieiraecosta.com.br](mailto:abraao@vieiraecosta.com.br), **Dr.** com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

**Poderes:** Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

*João Pessoa, 3 de setembro de 2019.*

*Antonio Fennereira da Silva.*  
**OUTORGANTE**

1-4254

AB





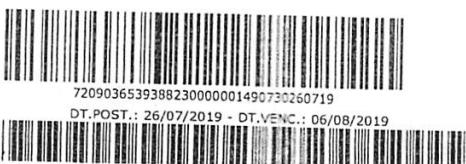
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/01/2020 12:48:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012312485050500000026675591>  
Número do documento: 20012312485050500000026675591

Num. 27647138 - Pág. 2

6791018415



CTC RECIFE PE PL12  
ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
JORNALISTA JOSE RAMALHO DE LIMA 29 CASA  
GRAMAME  
58068-425 JOAO PESSOA PB



7209036539386230000001490730260719

DT.POST.: 26/07/2019 - DT.VENC.: 06/08/2019

## Fatura Mensal

(Pág.: 01/01)

MAKRO VISA NACIONAL

Cartão 4180.47\*\*.\*\*\*\*.3031

CENTRAL DE COBRANÇA	DATA DE VENCIMENTO
4004-5505	06/08/2019
LOCAL ACORDO	VALOR DESTA FATURA
00889	R\$ 109,06

### PLANO DE ACORDO

Data	Descrição	Valor em R\$
06/03/2019	ENTRADA LANÇADA E PAGA	50,00 109,06



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/01/2020 12:48:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012312485050500000026675591>  
Número do documento: 20012312485050500000026675591

Num. 27647138 - Pág. 3



## CERTIDÃO

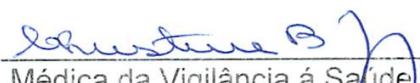
Nº. 1229/2019

Atendendo solicitação de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº171934 pertencentes ao paciente que foi atendido dia 12/10/2018 às 13H38min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 31 de julho de 2019

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



SECRETARIA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
UNIVERSITARIO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
CEP: 580-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: CNPJ:

Ficha Nr: 171934 Atd: Nao Regul  
Data: 12/10/2018  
Hora: 13:38:01  
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ANTONIO FERREIRA DA SILVA Num. Prontuario: 2018.10.001724

Sexo: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988124254

End: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 28/07/1964 Id: 54 ano(s)

End: RUA JORNALISTA JOSE RAMALHO, 29

Bairro: COSTA E SILVA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: AUTORA FERREIRA DE LIMA Pai: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA

Paisa: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Grupocao: MOTOCISTA (FORA EXCECOES) Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Nome: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

tel.001. Responsavel: 988124254 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: MA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COL, CARROXMOTO (COND) 12/10 A TARDE

Vitima de violencia por: JOSE AMERICO FRENTE A TRANSNACIONAL

Violencia Policial

Condicoes

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Indice de classificacao de Risco: AMARELO

FR:

Aparentemente Bem  Grave

TP:

Politraumatizado  Convulsao

Altura:

Hemorragia

Dispneia

IMC:

Diarreia

Agitado

O2%:

Regular

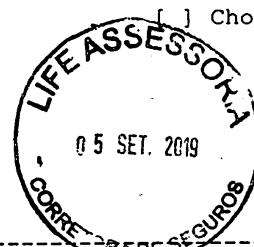
Chocado

Vomito

Observacao

Capacete de protecao

VITIMA CARRO X MOTO, COM TRAUMA EM MIE



Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vitima de trauema com lesao contusa em pe esquerdo devido a a carrox-moto as 12:00 horas de hoje aproximadamente. Refere uso de capacete nessa trauema toracica. Chegou a UCI, digo, a emergencia com pe imobilizado. paciente lucido e orientado.

- 1 Conduta  Atendimento inicial  
 Radiografia de Pe  AP e Obliqua  
 Avaluacao de Ortopedia

1 Horario da medicacao

03/10/2019

**NOME: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**  
**DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1964**  
**DATA DO EXAME: 15/07/2019**



**ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO DIREITO**  
*Exame realizado com transdutor linear de alta resolução*

O tendão supraespinhal apresenta aumento de espessura e ecogenicidade heterogênea, com microrupturas intrasubstanciais e focos ecogênicos de fibrose em meio às suas fibras. Adicionalmente observa-se ruptura parcial intrasubstancial de alto grau comprometendo fibras bursais insercionais anteriores, com retração de 1,5 cm.

Os tendões subescapular e infraespinhal apresentam aumento de espessura e ecotextura heterogênea.

Tendão do cabo longo do bíceps de calibre aumentado e ecotextura heterogênea, observando-se aumento de líquido em sua goteira, achados relacionado a processo inflamatório. O mesmo localiza-se na goteira bicipital, sem evidência de luxação à manobra de rotação do braço.

Bursa subacromial-subdeltoidea com espessura aumentada por distensão líquida.

Não há sinais de derrame articular.

Distensão cápsulo-ligamentar da articulação acromioclavicular.

Irregularidades ósseas na cabeça umeral.

**CONCLUSÃO:**

*Tendinopatia dos tendões componentes do manguito rotador com microrupturas intrasubstanciais e focos de fibrose.*

*Ruptura parcial intrasubstancial de alto grau da porção insercional do supraespinhal.*

*Tenossinovite do bicipital.*

*Bursite subacromial-subdeltoidea.*

*Distensão cápsulo-ligamentar da articulação acromioclavicular.*

*Irregularidades ósseas na cabeça umeral.*



João Pessoa - PB, 15 de julho de 2019

Dr. Gustavo Crespo Carvalho  
CRM-PB 10147

POLICLÍNICA DO AMIP  
AV. dos Tabajaras, 782, Centro, João Pessoa-PB  
(83) 3208-2828



**NOME: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**  
**DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1964**

**DATA DO EXAME: 17/07/2019**  
**CONVENIO: SINDICATO DOS MOTORISTAS**



#### **RAIO X DA COLUNA CERVICAL**

Corpos vertebrais com altura e alinhamento posterior conservados.  
Redução da amplitude dos espaços intervertebrais comprometendo os níveis

de C5-C6 e C6-C7, acompanhados de proliferações osteofitárias marginais e  
esclerose óssea subcondral.

Discreta ossificação na inserção do ligamento longitudinal anterior.

Osteoartrose das articulações interapofisárias e uncovertebrais, notadamente  
no segmento cervical médio.

Lordose cervical fisiológica conservada.

Tecidos moles e planos musculares paravertebrais simétricos.

#### **RAIO X DA COLUNA DORSAL**

Corpos vertebrais com altura e alinhamento posterior conservados.  
Leve redução da amplitude dos espaços intervertebrais acompanhados de

discreto grau de esclerose óssea subcondral.

Osteoartrose incipiente das articulações interapofisárias.

Articulações costovertebrais sem particularidades significativas ao estudo  
radiológico simples.

Leve retificação da cifose dorsal fisiológica.

Pedículos vertebrais visibilizados integros.

Não há curvas escolióticas significativas no segmento dorsal da coluna  
vertebral.

Tecidos moles e planos musculares paravertebrais simétricos.

#### **RAIO X DA COLUNA LOMBOSSACRA**

Corpos vertebrais com altura e alinhamento posterior conservados,  
observando-se proliferações osteofitárias marginais anterolaterais.

Leve redução da amplitude dos espaços intervertebrais comprometendo os  
níveis de L1-L2 e L5-S1.

Demais espaços intervertebrais com amplitude preservada.

Leve retificação da lordose lombar fisiológica.

Pedículos vertebrais visibilizados integros.

Osteoartrose das articulações interapofisárias L5-S1.

Articulações sacroilíacas sem particularidades significativas ao estudo  
radiológico simples.

Não há curvas escolióticas significativas no segmento lombar da coluna  
vertebral.

Tecidos moles e planos musculares paravertebrais simétricos.



**Dr. Gustavo Crespo Carvalho**  
**CRM-PB 10147**

POLICLÍNICA DO AMIP



NOME: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1964  
DATA DO EXAME: 15/07/2019



## ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO

*Exame realizado com transdutor Linear multifrequencial de alta resolução*

Tendão extensor comum dos dedos apresenta aumento de espessura e padrão fibrilar heterogêneo, achados relacionados a processo inflamatório

Camadas dermoepidérmicas ultrassonograficamente conservadas.

Planos musculares e adiposos estão preservados.

Tendões flexores dos dedos sem evidência de espessamento ou acúmulo de líquido.

Não se caracterizam nódulos sólidos expansivos junto aos metatarsos.

Aumento da espessura e padrão fibrilar heterogêneo da porção insercional da fáscia plantar.

Leve distensão líquida das bursas intermetatársicas do 1º e 2º espaços.

Não há sinais de derrame articular no compartimento anterior tíbio-talar.

Entesopatia insercional distal do Aquiles de 0,8 cm no aspecto posterior do calcâneo.

### CONCLUSÃO:

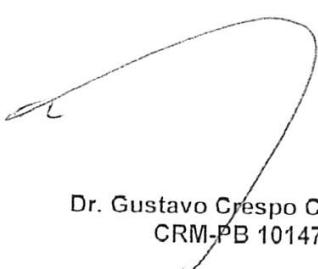
*Tendinopatia do extensor comum dos dedos na face dorsal.*

*Fascite plantar insercional.*

*Bursite intermetatársica.*

*Entesopatia insercional distal do Aquiles*

João Pessoa – PB, 15 de julho de 2018

  
Dr. Gustavo Crespo Carvalho  
CRM-PB 10147



POLICLÍNICA DO AMIP  
AV. dos Tabajaras, 782, Centro, João Pessoa-PB  
(83) 3208-2828





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0736 - 2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>CLEODON CARLOS FERREIRA NETO</b>			Posto/Graduação: <b>SD/PM</b>	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>Rua Diógenes Chianca</b>	Hora <b>12:30</b>	Bairro <b>Água Fria</b>	Município: <b>João Pessoa</b>	UF <b>PB</b>	
Data da Ocorrência <b>12/10/2018</b>	Dia da Semana <b>Sexta-feira</b>	C/S Vítima (QT) <b>Com/01</b>	Tipo de Acidente <b>Col. Lateral</b>	Tipo de pavimento <b>Asfalto</b>	Condições da Pista <b>Seca</b>
Condições do Tempo <b>Bom</b>	Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>02 veículos</b>			Controle do tráfego <b>Sinalização vertical</b>	

CONDUTOR 01

Nome <b>José Almir Campos</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>30/10/1979</b>	RG <b>2272192/PB</b>
----------------------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------

Endereço

**Rua Golfo de Bengala, 170, Ap. 101, Intermares, Cabedelo, PB – Tel.(083)98846-1339**

1ª Habilitação <b>06/07/2007</b>	Categoria <b>AE</b>	Registro CNH N.º <b>04136232977</b>	U.F. <b>RJ</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>27/03/2021</b>	Usava cinto <b>Sim</b>	Usava Capacete <b>-</b>
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Sim(0,00 mg/l)</b>	Destino do Condutor <b>Permaneceu no local</b>
--	---

VEÍCULO 01

Marca/Modelo <b>Fiat Pálio</b>	Espécie <b>Automóvel</b>	Placa <b>PFW 8141</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>Vertente do Lênio</b>	U.F. <b>PE</b>
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

**Alba Aparecida Campos Martins**

Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete N.º <b>013815785234</b>	Renavan N.º <b>491589190</b>	Data da Emissão <b>23/03/2018</b>
----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

**Nada constatado**

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via “A”, sentido José Américo – BR230 e que, o V2, transitava atrás do V1, ultrapassou seu veículo pela direita vindo a colidir na lateral do mesmo.

CONDUTOR 02

Nome <b>Antônio Ferreira da Silva</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>28/07/1964</b>	RG <b>980586/PB</b>
--	--------------------------	---------------------------------	------------------------

Endereço

**Rua Jornalista José Ramalho, 29, Colinas do Sul II, PB – Tel.(083)988124254**

1ª Habilitação <b>22/12/1986</b>	Categoria <b>AD</b>	Registro CNH N.º <b>03360966598</b>	U.F. <b>PB</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>17/07/2019</b>	Usava cinto <b>-</b>	Usava Capacete <b>Sim</b>
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Não</b>	Destino do Condutor <b>Socorrido ao Hospital Ortotrauma</b>
---	--

VEÍCULO 02

Marca/Modelo <b>Honda Titan</b>	Espécie <b>Motocicleta</b>	Placa <b>MOT 5094</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>
------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

**Antônio Ferreira da Silva**

Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete N.º <b>0138133573485</b>	Renavan N.º <b>0020342855-2</b>	Data da Emissão <b>24/04/2018</b>
----------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

**Nada constatado**

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Foi ouvido no BPTran, no dia 16/10/2018, às 09h40, declarou que trafegava na via “A”, na faixa da direita, no sentido José Américo/BR 230 quando adentrou a via “B”, foi atingido pelo V1, na parte traseira do V2.

ATTESTADO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Assinado de Conformidade com o Original  
FM: 08/04/19  
ASSINATURA



Respostaável pelo levantamento  
Gedon Carlos Ferreira Neto SD/PM



V2



VI



## AVARIAS

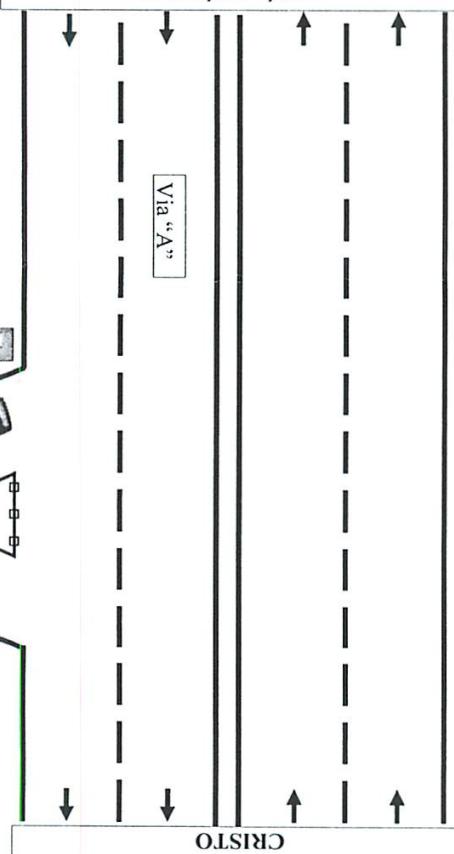
JOSE AMERICO

DISSENGO ILUSTRAÇÃO NAO OFICIAL: ESCALA

ASSINATURA



BR 230



PR

V1 (Veículo 01) Eixos Diâmetro Direito 10,00 e Traseiro 08,00 metros Pra (PA)  
V2 (Veículo 02) Eixos Diâmetro Direito 10,90 e Traseiro Direito 08,80 metros Pra (PA)

PA (Ponto de Amarragão) Ponto de Energia

PR (Ponto de Relevo) Ponto de Auto Shoppings

VIA "A" - Avenida Hilton Souto Maior 07,00 metros

VIA "B" - Rua Diógenes Chianca 07,00 metros

## AMARRAGÕES

CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSTO N° 0736/2018



COMANDO DE POLICIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRANSTO URBANO E RODOVIÁRIO  
BATALHÃO DE POLICIA DE TRANSTO URBANO E RODOVIÁRIO - BOAT





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

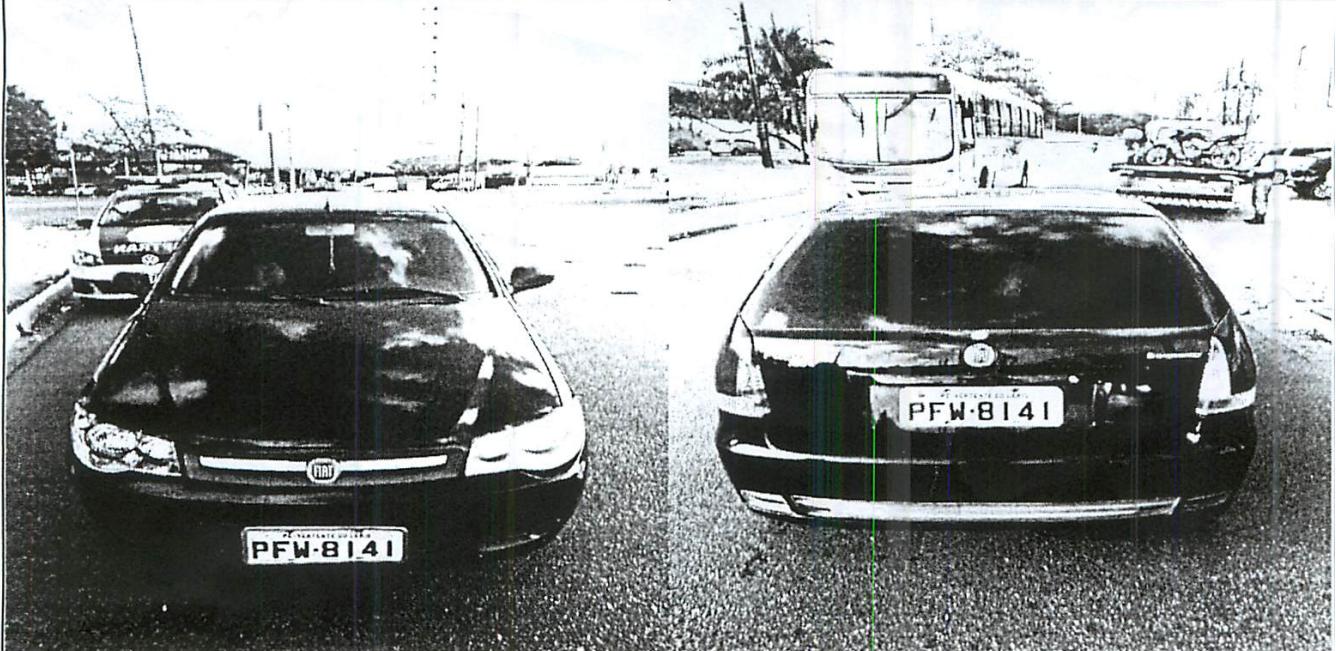


BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0736/ 2018

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)

TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)

LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
FM: 04/04/19

ASSINATURA

2

  
Cleodon Carlos Ferreira Neto Sd/PM  
Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0736 - 2018

DANOS NO V1

Marca/Modelo: Fiat Pálio	Placa: PFW 8141	Responsável pelo Preenchimento: SD Cleodon	Data: 12/10/2018
-----------------------------	--------------------	---	---------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda		x
02	Longarina dianteira esquerda		x		13	Assoalho porta malas ou caçamba		x
03	Caixa de roda dianteira esquerda		x		14	Longarina traseira direita		x
04	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita		x
05	Air Bags frontais		x		16	Estrutura da coluna traseira direita		x
06	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita		x
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		x		18	Estrutura da coluna central direita		x
08	Estrutura da coluna central esquerda		x		19	Estrutura da coluna dianteira direita		x
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		x		20	Assoalho central direito		x
10	Caixa de roda traseira esquerda		x		21	Caixa de roda dianteira direita		x
11	Assoalho central esquerdo		x		22	Longarina dianteira direita		x
						Total Geral (Sim + NA)		00

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 → DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo: Honda Titan	Placa: MOT 5094	Responsável pelo Preenchimento: SD Cleodon	Data: 12/10/2018
------------------------------	--------------------	---	---------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		x		05	Chassi		x
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro		x
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		07	Eixo traseiro (triciclos)		
04	Coluna de direção		x		Total Geral (Sim + NA)			00

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 → DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa-PB, 17 de Outubro de 2018.

Cleodon Carlos Ferreira Neto – SD PM  
Responsável pelo Levantamento

ASSESSORIA  
CORRETORA DE SEGUROS  
05 SET. 2019

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 01/09/19

ASSINATURA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190517828**      **Vítima: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**Data do Acidente: 12/10/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 13/07/2019, emitido pelo Dr. CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA CRM nº 3137 - PB, da Instituição COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01725/01726 - carta\_31 - INVALIDEZ



00010863

Carta nº 14775551



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 23/01/2020 12:49:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012312485826500000026675598>  
Número do documento: 20012312485826500000026675598

Num. 27647145 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO N.º:** 0803935-37.2020.8.15.2001

**Vistos, etc**

DEFIRO a assistência judiciária gratuita.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa ou comarca.
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, para ofertar defesa, no prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

João Pessoa, 6 de março de 2020.

**RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 06/03/2020 12:48:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030612230617000000027810944>  
Número do documento: 20030612230617000000027810944

Num. 28856135 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**

8ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0803935-37.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**CERTIDÃO**

Certifico que após realizar buscas/consultas nos sistema **STI e PJE**, observa-se que não **CONSTAM AÇÕES** com mesmo nome das partes e mesma causa de pedir. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 3 de abril de 2020

**CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS**

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 03/04/2020 21:22:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040321224602600000028551505>  
Número do documento: 20040321224602600000028551505

Num. 29670814 - Pág. 1



8ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA

**0803935-37.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Nome: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**Endereço: RUA JORNALISTA JOSE RAMALHO DE LIMA, 29, Gramame, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58068-425**

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

### MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO **Nome: BRADESCO SEGUROS S/A. Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 3 de abril de 2020.

De ordem, **CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS**  
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20012312484240400000026675579
INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Informações Prestadas	20012312484704700000026675587
Procuração e docs. pessoais - Antonio Ferreira	Procuração	20012312485050500000026675591
Laudo - Antonio Ferreira	Outros Documentos	20012312485303400000026675593
B.O - Antonio Ferreira	Outros Documentos	20012312485572100000026675596



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 03/04/2020 21:27:30  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040321272947900000028551652](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040321272947900000028551652)  
Número do documento: 20040321272947900000028551652

Num. 29670917 - Pág. 1

CARTA ADM - ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	Outros Documentos	20012312485826500000026675598
Certidão	Certidão	20040321224602600000028551505



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 03/04/2020 21:27:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040321272947900000028551652>  
Número do documento: 20040321272947900000028551652

Num. 29670917 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao mandado retro, encaminhando via e-mail para a Bradesco Seguros cópia do mandado de citação, sendo confirmado o recebimento pela senhora Vanda Carmem Fabrício Wanderley. O que consta da presente certidão é verdade e dou fé.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

Everaldo Marques de Aguiar

Oficial de Justiça

Mat.471.367-2



Assinado eletronicamente por: EVERALDO MARQUES DE AGUIAR - 14/08/2020 15:51:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081415511069100000031814664>  
Número do documento: 20081415511069100000031814664

Num. 33238391 - Pág. 1